

ESTATUTOS DO CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO DO ORDENAMENTO
do TERRITÓRIO, DO URBANISMO E DO AMBIENTE (“CEDOUA”)

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E
OBJECTIVOS

ARTIGO 1º

1. É constituída uma associação científica e técnica, de direito privado, denominada “Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Território, do Urbanismo e do Ambiente”, abreviadamente designada por “CEDOUA”.
2. O “CEDOUA” é constituído por tempo indeterminado.
3. O “CEDOUA” tem a sua sede em Coimbra, podendo ser transferido para qualquer outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.
4. O “CEDOUA” exercerá a sua actividade em todo o território nacional.
5. O “CEDOUA” poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2º

O “CEDOUA” tem como fins principais:

- a) A promoção e o exercício da investigação (fundamental e aplicada) nos domínios do Ordenamento do Território, do Urbanismo e do Ambiente, numa perspectiva interdisciplinar;
- b) A organização de jornadas, colóquios, seminários, grupos de estudo ou outras actividades congéneres, relevantes para a reflexão da problemática urbana e ambiental nas suas diferentes vertentes científicas e culturais;
- c) O planeamento e a realização de formação complementar profissional e de pós-graduação;

- d) A consultadoria e a prestação de serviços¹ às autarquias locais, instituições públicas, empresas e outras organizações;
- e) O estabelecimento de relações de cooperação com instituições similares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- f) A publicação de trabalhos de investigação de reconhecido mérito científico;
- g) A publicação e ampla difusão da legislação e outros elementos necessários ao estudo do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente;
- h) A concessão de bolsas de estudo para trabalhos de investigação;
- i) A realização de demais acções que contribuam para a criação progressiva de uma consciência urbanística e ambiental em Portugal.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

ARTIGO 3º

1. Os associados, pessoas colectivas ou singulares, agrupam-se em três categorias:
 - a) Fundadores;
 - b) Efectivos;
 - c) Honorários.
2. São associados fundadores:
 - a) Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC);
 - b) Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA);
 - c) Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).
3. São associados efectivos do “CEDOUA” as pessoas singulares e colectivas que, não tendo subscrito estes estatutos no acto da sua constituição, vierem a ser admitidas pela Assembleia Geral.

¹ Redacção resultante da alteração dos Estatutos aprovada na reunião extraordinária da Assembleia Geral do CEDOUA de 6 de Fevereiro de 2014.

4. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, atribua tal estatuto pelo valor científico ou técnico de trabalhos efectuados ou pela colaboração prestada ao “CEDOUA”.

5. O “CEDOUA” e seus associados poderão definir, em protocolo, formas específicas de colaboração no âmbito das suas atribuições.

6. No âmbito da sua actuação, o “CEDOUA” privilegiará as acções que vierem a ser definidas, através de protocolos, com a Direcção Geral do Ordenamento do Território ou com a Direcção Geral do Ambiente.

ARTIGO 4º

1. Constituem direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos do “CEDOUA”, nos termos destes Estatutos;
- b) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, elegendo a respectiva mesa;
- c) Ter preferência na utilização dos serviços do “CEDOUA”, segundo condições a fixar em regulamento próprio;
- d) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades do “CEDOUA” e, nomeadamente, serem informados dos estudos e trabalhos efectuados ou em curso, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;
- e) Ter direito de preferência na prestação de serviços ao “CEDOUA”, mediante condições a definir em Assembleia Geral;
- f) Exercer os poderes previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos do “CEDOUA”.

2. Os associados honorários apenas usufruem dos direitos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior, bem como de tomar parte, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 5º

1. Constituem deveres dos associados fundadores e efectivos:
 - a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis ao “CEDOUA”, bem como os Estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
 - c) Colaborar nas actividades promovidas pelo “CEDOUA” aprovadas em Assembleia Geral, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos;
 - d) Pagar as contribuições e quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral.
2. Os associados honorários apenas estão vinculados ao cumprimento do dever estabelecido na alínea b) do número anterior.

ARTIGO 6º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que por escrito o solicitarem ao Conselho Directivo;
 - b) Os que, pela sua conduta, deliberadamente, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do “CEDOUA”;
 - c) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou injustificadamente não cumpram as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do “CEDOUA”;
 - d) Os que tenham em atraso o pagamento das suas contribuições ou quotas, nos termos a definir no Regulamento Interno.

2. A exclusão é sempre deliberada pela Assembleia Geral, por iniciativa própria, por proposta fundamentada do Conselho Directivo ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.
3. A exclusão só terá lugar desde que a deliberação seja tomada por maioria de dois terços dos associados.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 7º

1. Constituem órgãos sociais do “CEDOUA”:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Directivo;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Técnico-Científico.
2. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia Geral, pelos associados, para o desempenho de mandatos de quatro² anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes consecutivas.
3. As candidaturas para os órgãos sociais, identificados no número anterior, devem constar de listas separadas e, conter a identificação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, nos termos dos Estatutos, bem como, no caso de candidaturas de pessoas colectivas, indicar o respectivo representante.
4. As candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.

² Redacção resultante da alteração dos Estatutos aprovada na reunião Extraordinária da Assembleia Geral do CEDOUA de 6 de Fevereiro de 2014.

5. A apresentação das candidaturas para os órgãos sociais deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes da data marcada para a assembleia em que as eleições devam ter lugar.

6. A posse dos membros integrantes dos órgãos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

7. O Conselho Técnico-Científico é constituído por pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito técnico-científico, ligadas a sectores científicos, culturais, profissionais, económicos e administrativos a eleger em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO 8º

Com excepção da Assembleia Geral, nenhum órgão pode tomar deliberações válidas sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 9º

1. As deliberações dos órgãos do “CEDOUA” são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, sempre que a lei ou estes Estatutos não exijam maioria qualificada.

2. As votações respeitantes a eleições para os órgãos sociais ou que digam respeito a assuntos de natureza pessoal serão feitas por escrutínio secreto, sendo este processo igualmente adoptado sempre que a lei, os Estatutos ou a Assembleia Geral assim o determinem.

3. Os Presidentes dos órgãos sociais têm voto de qualidade.

ARTIGO 10º

Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão, a qual deve ser assinada, pelo menos, pela maioria dos titulares presentes, sendo obrigatória a assinatura do Presidente ou de quem as suas funções exercer.

ARTIGO 11º

Ocorrendo alguma vaga nos órgãos sociais será a mesma provida mediante votação a ter lugar na primeira Assembleia Geral Ordinária que venha a efectuar-se ou em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 12º

A Assembleia Geral pode deliberar que seja remunerado o desempenho dos cargos em órgãos sociais.

SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, de acordo com a lei e com os presentes Estatutos.

ARTIGO 14º

1. Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos de entre os seus associados fundadores e efectivos, competindo ao Primeiro Secretário substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia, no que será coadjuvado pelos dois secretários.
3. Ao Segundo Secretário compete, conjuntamente com o Primeiro, redigir a acta ou a minuta da acta das sessões.
4. Na falta ou impedimento do Primeiro Secretário será este substituído pelo Segundo Secretário.

5. Faltando ou estando impedido o Segundo Secretário, bem como na hipótese prevista no número anterior, será o mesmo substituído por quem a Assembleia Geral, na altura, designar.
6. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma Mesa *ad hoc* para a respectiva sessão ou reunião.
7. A falta a reuniões ou sessões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia Geral poderá implicar a perda do mandato, nos termos a definir por regulamento interno.

ARTIGO 15º

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:
 - a) Uma até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas apresentados pelo Conselho Directivo, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior;
 - b) Outra até trinta de Novembro, para discutir e votar o programa de actividades e orçamento do ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocado:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos associados;
 - c) A requerimento do Conselho Directivo;
 - d) A requerimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º

1. As convocações para as sessões da Assembleia Geral são feitas por meio de carta registada, ou por e-mail³, com indicação do dia, hora e local e respectiva ordem de trabalhos e expedidas com antecedência mínima de quinze dias.

³ Redacção resultante da alteração dos Estatutos aprovada na reunião Extraordinária da Assembleia Geral do CEDOUA de 6 de Fevereiro de 2014.

2. Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respectiva ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os associados, estes deliberarem, por unanimidade, a inclusão de qualquer outro assunto.

ARTIGO 17º

É admissível a representação de um associado por outro associado, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do representado dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO 18º

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem presença da maioria absoluta dos associados efectivos.
2. Não se realizando a Assembleia pelo motivo indicado no número anterior, deverá a mesma realizar-se dentro dos dez dias imediatos, após convocatória do Presidente da Mesa nos três dias seguintes, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no nº 1 do artigo 16º, quanto ao prazo aí previsto.
3. Em segunda convocação a Assembleia pode deliberar com qualquer número de Associados.

ARTIGO 19º

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir, em votação por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia Geral, o conselho Directivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico-Científico;
 - b) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho Directivo, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos aos respectivos exercícios;
 - c) Apreciar e votar o programa de actividades anual e planos plurianuais acompanhados do parecer do Conselho Técnico-Científico;

- d) Appreciar e votar o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver;
 - e) Admitir associados efectivos e honorários, nos termos do artigo 3º destes Estatutos;
 - f) Fixar os montantes das contribuições iniciais e extraordinárias e das quotas dos associados;
 - g) Deliberar sobre a exclusão de associados;
 - h) Aprovar os Regulamentos Internos;
 - i) Appreciar os recursos dos actos do Conselho Directivo;
 - j) Autorizar a alienação de bens imóveis;
 - l) Alterar os Estatutos, nos termos do artigo 33º, e velar pelo seu cumprimento;
 - m) Conceder autorização para os membros do Conselho Directivo, ou outros, serem demandados pelo “CEDOUA” por factos praticados no exercício das suas funções;
 - n) Deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação, bem como de criação de delegações ou quaisquer outras formas de representação, conforme referido no nº 5 do artigo 1º;
 - o) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos, doações ou legados;
 - p) Deliberar sobre a dissolução do “CEDOUA”;
 - q) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos Estatutos, ou outros que não sejam da competência exclusiva dos restantes órgãos.
2. As deliberações referidas nas alíneas e), f), g), h), e n) do número anterior necessitam da aprovação de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.
3. As deliberações referidas nas alíneas l) e p) do nº 1, necessitam da aprovação nos termos definidos, respectivamente, nos artigos 33º e 34º destes Estatutos.

SECÇÃO III

CONSELHO DIRECTIVO

ARTIGO 20º

1. O Conselho Directivo é composto por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais.
2. O Presidente do Conselho Directivo será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente por si designado.
3. O Conselho Directivo, na sua primeira reunião, distribuirá as diferentes tarefas entre os seus membros.

ARTIGO 21º

O Conselho Directivo do “CEDOUA” reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO 22º

1. Ao Conselho Directivo compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadram nas finalidades do “CEDOUA” e, designadamente, as seguintes:
 - a) Administrar os bens do “CEDOUA” e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercer a respectiva disciplina;
 - b) Constituir mandatários, os quais obrigarão o “CEDOUA” de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
 - c) Elaborar o programa anual ou plurianual de actividades e o relatório de actividades anual, um e outro, a submeter obrigatoriamente à apreciação do Conselho Técnico-Científico com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à reunião da Assembleia Geral que apreciará aqueles documentos;

- d) Elaborar as contas do exercício e o respectivo relatório, orçamentos anuais e outros documentos que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira do “CEDOUA”;
- e) Decidir sobre a realização dos trabalhos de investigação, assessoria, formação e outros a executar para associados ou terceiros e sobre a publicação dos resultados obtidos pela actividade do “CEDOUA”;
- f) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;
- g) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- h) Elaborar regulamentos internos;
- i) Representar o “CEDOUA”, em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- j) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- l) Requerer a convocação do Conselho Técnico-Científico e solicitar questões para emissão de parecer;
- m) Alienar bens do “CEDOUA”, com parecer favorável do Conselho Fiscal e, quando se trate de bens imóveis, depois de aprovado pela Assembleia Geral;
- n) Exercer os demais poderes conferidos pela lei e pelos Estatutos

2. O “CEDOUA” obriga-se pelas assinaturas de dois membros do Conselho Directivo, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente, assim como pela assinatura de um ou mais mandatários com poderes para certa ou certas espécies de actos.

3. O Conselho Directivo poderá delegar em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente, sendo considerados como tal os que não o obriguem juridicamente.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos entre os associados, podendo ser assessorados por um revisor oficial de contas.
2. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, de entre si, o respectivo Presidente, podendo este intervir, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Directivo, desde que este o solicite.
3. O conselho Fiscal exerce, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a lei confere aos conselhos fiscais das sociedades anónimas.
4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a pedido do Conselho Directivo ou de dois dos seus membros, bem como do seu Presidente, sendo a este que caberá a respectiva convocação.
5. A falta a reuniões de qualquer dos membros do Conselho Fiscal poderá implicar a perda do mandato, nos termos a definir por regulamento interno.

SECÇÃO V

CONSELHO TÉCNICO – CIENTÍFICO

ARTIGO 24º

1. O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os respectivos membros, por um mandato de um de quatro⁴ anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes consecutivas.
2. O Conselho Técnico-Científico reunirá por iniciativa do seu Presidente ou a pedido do Conselho Directivo.
3. Os pareceres do Conselho Técnico-Científico sobre o programa anual e plurianual de actividades e relatório de actividades anual deverão ser emitidos

⁴ Redacção resultante da alteração dos Estatutos aprovada na reunião Extraordinária da Assembleia Geral do CEDOUA de 6 de Fevereiro de 2014.

com uma antecedência mínima de dez dias em relação à reunião da Assembleia Geral convocada para apreciação daqueles documentos.

ARTIGO 25º

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico assessorar o Conselho Directivo sobre matérias de índole técnico-científica ou pedagógica, emitindo pareceres e recomendações.
2. O Conselho Técnico-Científico elaborará pareceres e recomendações a pedido do Conselho Directivo ou por sua própria iniciativa.

ARTIGO 26º

Os membros do Conselho Técnico-Científico que não sejam associados ou representantes de associados poderão participar na Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO 27º

O Conselho Técnico-Científico poderá funcionar por Secções Especializadas, de acordo com a especificidade técnica das matérias em causa, nos termos a definir em regulamento.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 28º

1. Na prossecução dos seus fins, o “CEDOUA” exercerá actividades por iniciativa própria e a solicitação dos seus associados ou de terceiros que recorram aos seus serviços.
2. A actividade por conta de associados ou de terceiros será regulada por regulamento interno ou por contrato.

ARTIGO 29º

Os trabalhos que o “CEDOUA” leve a efeito encomendados por associados ou terceiros são pertença da entidade que os solicitou.

ARTIGO 30º

O “CEDOUA” goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respectivos contratos ou protocolos.

ARTIGO 31º

Os contratos e protocolos celebrados pelo “CEDOUA” com associados ou terceiros são reduzidos a escrito, devendo respeitar as disposições estatutárias e regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

PATRIMÓNIO

ARTIGO 32º

1. Constituem receitas ordinárias do “CEDOUA”:
 - a) As contribuições iniciais dos associados;
 - b) As quotas dos associados;
 - c) O produto resultante dos serviços prestados;
 - d) Os rendimentos dos bens próprios.
2. Constituem receitas extraordinárias as provenientes de:
 - a) Subvenções que lhe sejam concedidas;
 - b) Contribuições extraordinárias dos associados fixadas pela Assembleia Geral;

c) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, doações, legados ou outros proventos aceites pelo “CEDOUA”.

CAPÍTULO VI ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

ARTIGO 33º

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes, pelo menos, dois terços dos associados. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar com a presença da maioria dos associados.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO

ARTIGO 34º

1. O “CEDOUA” pode ser dissolvido mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados em efectividade de funções.

ARTIGO 35º

Dissolvido o “CEDOUA”, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e o destino do património.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 36º

1. No prazo máximo de cento e oitenta dias após a criação do “CEDOUA”, reunirá a Assembleia Geral Extraordinária para eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Directivo e Conselho Fiscal, aprovar o Regulamento Interno, proceder à eventual admissão de novos associados.
2. Enquanto não estiver constituída a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Directivo do “CEDOUA”, a gestão corrente será assegurada por uma Comissão Instaladora cuja composição consta da lista anexa aos presentes Estatutos.
3. A Comissão Instaladora deverá elaborar um projecto de Regulamento Interno, no prazo máximo de cento e vinte dias, após a data da criação do “CEDOUA”.
4. Para assegurar a gestão corrente definida no nº 2 do presente artigo, cada associado fundador pagará, no prazo de sessenta dias após a data da assinatura da escritura de constituição do “CEDOUA”, uma participação no valor a determinar em Assembleia Geral.

ARTIGO 37º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.